

**PREFEITURA  
PETRÓPOLIS**

É BOM VIVER AQUI



**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**  
Vice-Prefeito

**FLAVIO MENNA BARRETO NEVES**  
Secretário-Chefe de Gabinete

**SEBASTIÃO MEDICI**  
Procurador-Geral

**JUVENIL REIS DOS SANTOS**  
Secretário de Governo

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA MARQUES**  
Secretária de Controle Interno

**SUMARA GANNAM BRITO**  
Secretária de Educação

**ALEXANDRE BELLEZA DIAS**  
Secretário de Esportes e Lazer

**PAULO ROBERTO PATULEA**  
Secretário de Fazenda

**LUCÉLIO RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário de Habitação

**PAULO ROBERTO MISTRANGI DE OLIVEIRA**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**ALDIR CONY DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Obras

**ALMIR SCHMIDT**  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**JORGE DA SILVA MAIA**  
Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

**ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO**  
Secretário de Saúde

**LEONARDO CIUFFO FAVER**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

**ANTONIO CAMILO BRANCO DE FARIAS**  
Secretário de Segurança Pública

**MARCELO REMIGIO TAVARES DE MATOS**  
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO**  
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

**HELIO DIAS VIEIRA FILHO**  
Diretor-Presidente da COMDEP

**EDUARDO ASCOLI DE OLIVA MAYA**  
Diretor-Presidente da CPTRANS

**JORGE FERNANDO VIDART BADIA**  
Diretor-Presidente do INPAS

**D.O.**

**DIÁRIO OFICIAL**

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 17h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Praça da Confluência, 3, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9354

**www.petropolis.rj.gov.br**

O melhor site governamental do Rio de Janeiro (Firjan/FGV)

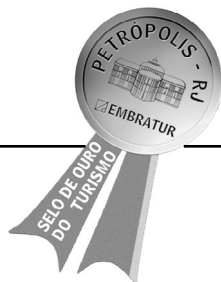
# D.O.

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XIV – Nº 2946

Segunda-feira, 4 de fevereiro de 2008



PREFEITO AMIGO  
DA CRIANÇA

**PRÊMIO NACIONAL DE  
DESBUROCRATIZAÇÃO ELETRÔNICA  
HÉLIO BELTRÃO**



**164**  
ANOS  
PETRÓPOLIS

## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

#### DECRETO Nº 617 de 03 de fevereiro de 2008

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, as áreas do Município de Petrópolis afetadas por enxurrada (CODAR NE.HEX-12.312) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 83, inciso XL, da Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 3, de 02 de julho de 1999 do Conselho Nacional da Defesa Civil. e

CONSIDERANDO as abundantes e copiosas chuvas que abateram o Município de Petrópolis, intensa e continuamente, na madrugada do dia 02/02/2008, especialmente no 2º Distrito de Cascatinha e 3º Distrito de Itaipava, bem como em suas adjacências, onde o índice pluviométrico alcançou a média de 130 (cento e trinta) milímetros, no espaço de 12 (doze) horas, muito além dos 60 (sessenta) milímetros/dia considerados como limite para a caracterização de "Estado de Alerta" por critérios técnicos da Defesa Civil;

CONSIDERANDO que as referidas chuvas causaram perdas de vidas humanas, sérios e graves danos materiais, provocando vultosos prejuízos à população local, afóra transtornos e problemas de toda ordem à comunidade como um todo, perturbando a normalidade da vida dos munícipes e da própria Administração Pública;

CONSIDERANDO que, em decorrência de tal fenômeno da natureza ocorreram inundações bruscas, deslizamentos seguidos de desabamentos em vários bairros deste município, acarretando danos materiais e ambientais, deixando vítimas fatais e diversos moradores desalojados e desabrigados.

#### DECRETA

Art. 1º – Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo respectivo Croqui da Área Afetada.

Art. 2º – Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito deste Município, sob coordenação da Coordenadoria Municipal da

Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos desastres, adaptado à situação real desse desastre;

Art. 3º – Em consequência ficam expressamente autorizadas, independente de licitação e com dispensa de maiores formalidades legais, nos termos do Artigo 83, Inciso XL, da Lei Orgânica do Município e Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes medidas e providências:

- a) a requisição de veículos, máquinas e equipamentos junto a empresas e entidades privadas e junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, conforme permissivo constitucional inserto no artigo 5º, inciso XXV, inclusive com aquisição de bens ou locação a particulares;
- b) a arregimentação ou recrutamento de pessoal, qualificado ou não, para prestação dos serviços necessários, voluntários ou funcionários públicos e empregados de empresas ou entidades privadas, bem como a sua admissão ou contratação, em caráter temporário, mediante remuneração, por tarefa, horas extras de trabalho ou por tempo certo e determinado, conforme prevê o Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, sendo tais atividades coordenadas pela COMDEC;
- c) a realização e execução de obras e serviços por empresa privada, contratada a preços correntes no mercado;
- d) a compra de gêneros alimentícios, remédios, vacinas, agasalhos, roupas, camas, colchões, lençóis, travesseiros, móveis, utensílios, materiais de construção e quaisquer outros produtos, coisas ou mercadorias para atendimento das necessidades mais prementes e imediatas das pessoas e famílias vitimadas pelo desastre;
- e) a realização de campanha de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre;
- f) de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, móvel ou imóvel, inclusive particular, em circunstância que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º – Ficam também postos à disposição do Município todos os serviços públicos ou de utilidade pública, essencial ou não, notadamente os de transportes de pessoas e cargas, de fornecimento de energia elétrica, de telecomunicações e de águas, bem como os serviços hospitalares, destinados ao atendimento de urgência, de acordo com a legislação aplicável às situações de emergência pública.

Art. 5º – Ficam a Secretaria de Obras, a Secretaria de Habitação, a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

e a COMDEC subordinadas ao Comitê de Ações Emergenciais sob a coordenação de seu presidente, autorizadas a formar e compor “Frentes de Trabalho”, destinadas a promover a retirada e remoção de barreiras, escombros, entulhos, lama e detritos trazidos ou produzidos pela ação das águas pluviais, o alojamento dos desabrigados, campanhas de vacinação e quaisquer outras medidas que se fizerem necessárias, fixando as tarefas e atribuições dos componentes de cada membro, bem como a remuneração que lhes será devida se for o caso.

Art. 6º – A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, retroagindo os seus efeitos a 02/02/2008.

Parágrafo Único – O prazo previsto no caput deste artigo pode ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de fevereiro de 2008.

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

**SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI**

Procurador-Geral

**RAFAEL JOSÉ SIMÃO**

Major BM – RG 16.935

Coordenador da Defesa Civil

## VAMOS PROTEGER AS NOSSAS ENCOSTAS E MARGENS DE RIOS



### QUEM PROCURAR?

#### Vistorias e situações de emergência:

Coordenadoria de Defesa Civil

tel.: 199

#### Vistorias e orientações sobre construção e regularização fundiária:

Secretaria Municipal de Habitação

tel.: 2246 8928 / 2231 6919

#### Mapas de risco, licença de obras e denúncia de obras irregulares:

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

tel.: 2246 9215 / 2231 1840

#### Denúncia de desmatamento e lançamento de lixo e entulho nas encostas:

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável

tel.: 2246 8963

#### Assistência Social:

Secretaria de Trabalho Assistência Social e Cidadania

tel.: 2249 2778 / 2249 4246